



CADERNO DE ENCARGOS

ABS/ 7/2020

Contratação de Seguro – Frota Automóvel, pelo período de 12 meses, renovável, ao abrigo do Acordo Quadro da Central de Compras da CIMRC

Índice

PARTE I.....	3
CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Objeto e preço base do concurso	3
Contrato	3
Prazo da prestação de serviços	4
Obrigações principais do prestador de serviços	4
Patentes, licenças e marcas registadas	4
Cessão da posição contratual	4
Subcontratação	5
Preço Contratual	5
Alterações ao contrato de prestação de serviços	5
Condições de pagamento	6
Boa-fé	6
Uso de sinais distintivos	6
Conformidade e operacionalidade dos serviços	6
Sanções	6
Resolução sancionatória por incumprimento contratual	7
Comunicações e notificações	7
Cláusula arbitral e foro competente	7
Direito aplicável	8
PARTE II.....	9
CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	9

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto e preço base do concurso

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “Contratação de Seguro – Frota Automóvel – LOTE 1, pelo período de 12 meses, renovável, ao abrigo do Acordo Quadro da Central de Compras da CIMRC”, de acordo com as cláusulas técnicas constante da parte II do presente caderno de encargos.
2. O preço base para a presente prestação de serviços é de 8.800,00€, isento de IVA.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos

propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo da prestação de serviços

A presente prestação de serviços terá a duração de 12 meses, renovável, de acordo entre as partes, até se atingir o prazo máximo de duração de 24 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário as previstas no caderno de encargos do Acordo-Quadro;

Artigo 5.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 6.º

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos do estabelecido no caderno de encargos do Acordo-Quadro de Fornecimento de Seguros.

Artigo 7.º

Subcontratação

1. O contrato tem carácter intuitu personae, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 5.^a

Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Arganil deve pagar ao prestador de serviços o preço da proposta adjudicada, isento de IVA, em virtude de este não ser legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 6.^a

Alterações ao contrato de prestação de serviços

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do

mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 7.^a

Condições de pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário até ao limite do valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e demais taxas legalmente definidas.
2. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

Cláusula 8.^o

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 9.^o

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 10.^o

Conformidade e operacionalidade dos serviços

O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os serviços objeto do contrato em conformidade com o caderno de encargos do Acordo-Quadro com as especificações do presente caderno de encargos.

Cláusula 11.^o

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do Acordo-Quadro.

Cláusula 12.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do Acordo-Quadro.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Cláusula 13.º

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Município de Arganil

Praça Simões Dias

Apartado 10

3304-954 Arganil

Fax: 235 200 158

E-mail: geral@cm-arganil.pt

Cláusula 14.º

Cláusula arbitral e foro competente

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
2. A arbitragem será realizada nos termos definidos no caderno de encargos do Acordo-Quadro de Fornecimento de Seguros.

Cláusula 15.º
Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Acordo-Quadro, do CCP e demais legislação aplicável.

Arganil, fevereiro de 2020.



Este documento contém a assinatura digital de:
LUIS PAULO CARREIRA FONSECA DA COSTA Nº 522
O Presidente da Câmara
06-02-2020 09:38:23

PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

LOTE 1 – SEGURO DE FROTA AUTOMÓVEL

1.1 - Objeto do Seguro:

Duas viaturas elétricas de recolha seletiva incluídas na frota automóvel do Município de Arganil, conforme Anexo I.

1.2 - Âmbito do Seguro

Pretende-se um seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, previsto na legislação em vigor, designadamente, no Decreto Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, Declaração de Retificação n.º 96/2007, de 21 de agosto, Decreto Lei n.º 153/2008, de 6 de agosto, para todo e qualquer veículo do contraente público, independentemente do regime de propriedade e de utilização, com base num prémio total anual por veículo e durante todo o período de vigência do contrato de seguro;

O seguro obriga a reparação dos danos corporais ou materiais causados a terceiros, em que a morte integra o conceito de dano corporal;

Quando o acidente for simultaneamente de viação e de trabalho, aplicar-se-ão as disposições do Decreto Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, tendo em atenção as constantes da legislação especial de acidentes de trabalho, sendo aplicável, com as devidas adaptações, quando o acidente possa qualificar-se como acidente em serviço, nos termos do Decreto Lei n.º 503/99 de 20 de novembro;

1.3 - Coberturas, capitais seguros e garantias

São considerados serviços associados à prestação do serviço de seguro automóvel, a proteção jurídica, a assistência em viagem, a gestão de sinistros e veículo de substituição nos casos previstos.

Deverá ser assegurado o serviço de Atendimento Técnico (AT), que compreende atendimento 24horas por dia / 7 dias por semana, reencaminhamento dos problemas apresentados, resolução dos problemas e prestação de esclarecimentos, devendo-se encontrar-se disponível para gestão de sinistros, assistência em viagem e gestão de seguros.

O serviço de gestão de sinistros consiste no registo da ocorrência, encaminhamento ou agendamento para o local de reparação, peritagem, aprovação da reparação, regularização de franquias e, caso esteja contratado o serviço de viatura de substituição, a sua disponibilização e respetivo tratamento operacional, no cumprimento de todas as disposições e obrigações legais, observando os prazos previstos no Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto.

O serviço de Atendimento Técnico deverá assegurar:

- Disponibilização de um endereço eletrónico, para além de número de telefone, para todos os contactos;
- Um tempo médio de espera pelo atendimento telefónico não superior a 10 minutos (média mensal);
- Gravação de todas as chamadas telefónicas entre o Atendimento Técnico e qualquer colaborador do Município;
- Registo de todas as ocorrências (telefonemas, reclamações, pedidos, etc) a atribuição de um identificador único para cada.

As coberturas e capitais a considerar são os seguintes:

Assistência em viagem: compreende assistência no local, desempanagem no local e/ou reboque do veículo até uma oficina ou ponto de assistência técnica autorizada pelo cocontratante, e transporte dos ocupantes e bagagens, em caso de avaria, sinistro ou furto, falta de combustível ou abastecimento incorreto, furo, perda de chaves ou trancadas no interior do veículo, falta de bateria ou qualquer outro motivo que impeça a circulação do veículo e o transporte de passageiros, alojamento em hotel a indicar, repatriamento ou prossecução de viagem sempre que a imobilização seja superior a

duas horas, num prazo médio de 45 minutos;

Proteção Jurídica: garante assistência jurídica, compreende a salvaguarda dos interesses das entidades adquirentes em processos de litígio com outras seguradoras/veículos junto dos tribunais;

Quebra Isolada de Vidros: garante os danos, causados, por causa não compreendida, em virtude de quebra isolada dos vidros, para-brisas, óculo traseiro e vidros laterais, conforme especificado no Anexo I

Acidentes Pessoais (todos os ocupantes, incluindo condutor), em consequência de acidente de viação com o veículo seguro, ficará garantido as seguintes indemnizações:

- Morte ou invalidez permanente – 25.000,00€;
- Despesas de tratamento / repatriamento – 2.500,00€
- Despesas de funeral – 2.500,00€

Danos próprios para os veículos identificados no Anexo I: inclui choque, colisão, capotamento, incêndio, raio, explosão, cataclismos da natureza, atos de terrorismo, vandalismo e alterações da ordem pública, quebra isolada de vidros e furto ou roubo total ou parcial, com franquia de 2%.

Cobertura de responsabilidade civil: 50.000.000,00 €.

1.4 - Condições especiais aplicáveis

A Seguradora deverá emitir uma apólice única (sem agravamento nem descontos por sinistro ou antiguidade);

O segurador garante que o capital seguro em sede de danos próprios funciona em regime de valor convencionado, sendo anualmente revisto pelo Município. Em caso de indemnização por perda total do veículo seguro, não há lugar a desvalorizações mensais, sendo garantido durante toda a anuidade, o valor seguro na data de início do contrato ou da sua renovação.

Para os veículos que beneficiam da cobertura de danos próprios, os extras neles incorporados ficam automaticamente seguros, sem necessidade de serem discriminados

e valorizados.

A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, incluir novos veículos na apólice, ou abater veículos existentes, devendo a apólice manter-se atualizada através da emissão de recibos e estornos.

1.5 - A proposta deverá conter, os seguintes elementos para o presente ramo:

Indicação da rede de oficinas convencionadas no concelho;

Grelha de prémios e taxas a aplicar por cobertura;

Exclusões

Taxa Comercial a aplicar: indicação da taxa comercial a aplicar, ou se outra, a fórmula de cálculo dos prémios unitários.

Prémio:

Prémio anual total da apólice frota: Indicação do prémio anual total da apólice frota.

Prémio anual comercial da apólice frota: Indicação do prémio anual comercial da apólice frota.

Prémio anual total para cada viatura: Conforme listagem de viaturas - anexo I.

Prémio anual comercial para cada viatura: Conforme listagem de viaturas - anexo I.

Impostos:_(Para além do valor, deverão ser indicadas as respetivas taxas aplicadas)

INEM (Instituto Nacional de emergência Médica): Indicação do valor bem como da taxa aplicada;

FGA (Fundo de garantia anual): Indicação do valor bem como da taxa aplicada;

Outros (se for o caso).

Modalidades de Pagamento do Prémio:

A proposta deverá apresentar o valor do prémio a pagar, sem encargos de fracionamento, para cada uma das modalidades constantes do seguinte quadro:

Modalidades	Prémio Total
Anual	€
Trimestral	€

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos na redação do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.º os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.º os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos na redação do Decreto- Lei 111-B/2017 de 31 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo de declaração

*[a que se refere o n.º 4 do artigo 69.º do anexo ao Decreto Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro,
(Código do Procedimento Administrativo)]*

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 69.º do anexo ao Decreto Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, (novo código do procedimento administrativo), que a sua representada (2) não se encontra abrangida pelo disposto no n.º 3 do citado artigo 69.º, ou seja, que não se verifica qualquer das situações previstas no n.º 1 do citado artigo 69.º bem como não foram prestados serviços, há menos de três anos, a qualquer dos sujeitos privados participantes na relação jurídica procedimental.

.. (local),... (data),... [assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».